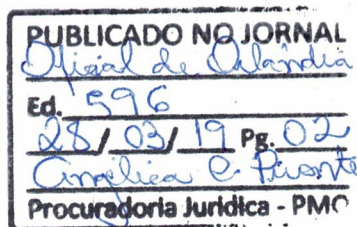




PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000



DECRETO Nº 4.812

De 28 de março de 2019.

“Cria, na Rede Municipal de Ensino de Orlandia o Serviço de Educação Especial e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 90, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Orlandia; e

Considerando que o art. 205 da Constituição Federal estabelece que a educação é direito de todos, dever do Estado e da família, com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, estabelecendo, ainda, no inciso III do art. 208, que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

Considerando que o Decreto nº 7.611/2011, estabelece em seu art. 2º que a educação especial deve garantir os serviços de apoio especializado voltado a eliminar as barreiras que possam obstruir o processo de escolarização de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

Considerando que o § 1º do art. 58 da Lei nº 9.394/1996 estabelece que haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial;

Considerando que o art. 24 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, aprovados por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, com *status* de emenda constitucional, e promulgados pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, estabelece que os Estados Partes reconhecem o direito das pessoas com deficiência à educação e, para efetivar esse direito sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades, os Estados Partes assegurarão sistema educacional inclusivo em todos os níveis, e, finalmente,

Considerando que a Lei nº 13.146/2015 estabelece em seu art. 27 que a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis;

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado, na Rede Municipal de Ensino de Orlandia, o Serviço de Educação Especial, no contexto da Educação Inclusiva, com os objetivos de oferecer



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

respostas pedagógicas diferenciadas para educandos com necessidades especiais, regularmente matriculados, e prover suporte pedagógico aos professores das classes regulares, nas quais os alunos se encontram matriculados.

§ 1º. Para fins de auxiliar a implementação do disposto no “caput” deste, ficam criadas as Salas de Atendimento Educacional Especializado, ou, simplesmente, sala de recursos, nas seguintes unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Orlandia:

- I – EMEB Alcinéa Gouveia de Freitas;
- II – EMEB Arthur Oliva;
- III – EMEB Professora Iracema Miele;
- IV – EMEB Professora Victória Olivito Nonino;
- V – EMEB Pedro Bordignon Neto;
- VI – EMEB Professora Sylvia Ferreira Jorge Schaffer;
- VII – EMEB Coronel Francisco Orlando; e
- VIII – EMEB Maurício Leite de Moraes.

§ 2º. Cada unidade escolar relacionada no § 1º deste artigo contará com, pelo menos, uma sala de recursos, a qual deverá atender o número mínimo de 10 alunos e máximo de 15 alunos, considerando-se as especificidades das necessidades educacionais especiais dos alunos para elas encaminhados.

Art. 2º. Para os efeitos deste Decreto considera-se:

I - Educação Especial: a modalidade de educação escolar oferecida para educandos com necessidades educacionais especiais, conforme estabelecido no Capítulo V da Lei nº 9.394/96; art. 24, VI, § 1º, do Decreto 3.298, de 20 de dezembro de 1999, da Presidência da República;

II – educandos com necessidades educacionais especiais: alunos com deficiência auditiva, visual, física, mental ou múltipla que apresentem necessidades educacionais especiais;

III – Sala de Atendimento Educacional Especializado ou sala de recursos: sala de aula em espaço físico e modulação adequada, na qual o professor da educação especial usa métodos, técnicas, procedimentos didáticos e recursos pedagógicos especializados e, quando necessário, equipamentos e materiais didáticos específicos, conforme série/ano etapa da educação básica, para que o aluno tenha acesso ao currículo da base nacional comum.

Art. 3º. A Educação Especial caracterizar-se-á por um processo flexível, dinâmico e individualizado, oferecido principalmente nos níveis de ensino considerados obrigatórios, devendo iniciar-se na educação infantil, a partir de zero ano (conforme art. 24, VI, § 2º e 3º, Decreto 3.298 / 1999).

Art. 4º. A flexibilidade, dinamismo e individualização do atendimento pedagógico deverá se dar através do desenvolvimento de estudos de caso e elaboração de planos individualizados de ensino para os alunos que não estiverem sendo beneficiados pelos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

procedimentos regulares de ensino, quando esgotadas todas as alternativas pedagógicas disponíveis no ensino regular.

Art. 5º. Os serviços de Educação Especial serão coordenados e gerenciados pela Divisão de Supervisão da Rede Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º. A execução dos serviços de Educação Especial será efetivada por professores especializados, com formação específica para as respectivas funções definidas na lei de criação dos cargos públicos respectivos.

Art. 7º. Os serviços de Educação Especial deverão ocorrer no espaço escolar regular, podendo envolver professores com diferentes funções, divididos nas seguintes classes:

I - classes comuns: serviço que se efetiva por meio de trabalho de equipe, abrangendo professores da classe comum e da educação especial, para o atendimento às necessidades educacionais especiais dos alunos durante o processo de ensino e de aprendizagem, podendo contar com a colaboração de outros profissionais, quando necessário;

II - salas de recursos: serviço de natureza pedagógica, conduzido por professor especializado, que suplementa e complementa o atendimento educacional realizado em classes comuns.

§ 1º. As salas de recursos serão instaladas em local dotado de equipamentos e recursos pedagógicos adequados às necessidades educacionais especiais dos alunos, podendo estender-se a alunos de escolas próximas, nas quais ainda não exista esse atendimento.

§ 2º. O serviço de Educação Especial pode ser prestado individualmente ou em pequenos grupos para alunos que apresentem necessidades educacionais especiais semelhantes, em horário diferente daquele em que frequentam a classe comum, ou, quando necessário, durante o período em que a frequentam.

§ 3º - O serviço de Educação Especial poderá ser prestado de forma itinerante, através de orientação e supervisão pedagógica desenvolvida por professores especializados que fazem visitas periódicas às escolas para trabalhar com os alunos que apresentem necessidades educacionais especiais e com seus respectivos professores de classe comum.

Art. 8º. O encaminhamento de alunos para o atendimento dos serviços de Educação Especial deverá ser efetivado pela Direção da Unidade Escolar na qual o aluno se encontra matriculado.

Art. 9º. O atendimento do aluno em sala de recursos poderá perfazer um máximo de dez horas semanais, não ultrapassando duas horas por dia.

Art. 10. Os professores de educação especial, lotados em salas de recursos, devem prever, em seu horário semanal, o plano de atendimento de cada aluno e horário para



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

reunião semanal com a Direção da Unidade Escolar para o desenvolvimento de estudos de casos e elaboração de planos individualizados de ensino.

Art. 11. Deverá ser desenvolvida uma sistemática de trabalho cooperativo entre o professor do ensino regular e o professor de educação especial, os quais, através de atuação conjunta, deverão planejar e avaliar o desempenho dos alunos com deficiência que apresentam necessidades educacionais especiais.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 28 de março de 2019.


OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO
Prefeito Municipal